

EM TEMPOS DE FASCISMO SOCIAL, CALAR É CONSENTIR: DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE/RS E A REALIDADE DENUNCIADA POR BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

IN TIMES OF SOCIAL FASCISM, SHUT IS CONSENT: HUMAN RIGHTS IN THE CONTEXT OF LAW COURSE OF THE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE / RS AND REALITY DENOUNCED BY BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

Jean Lucca de Oliveira Becker¹

Renato Duro Dias²

RESUMO: Este artigo problematiza a educação superior jurídica e as potencialidades que o ensino do direito pode trazer para a pós-modernidade, especialmente as práticas em direitos humanos. Em tempos de fascismo em que índices de intolerância, violência e desagregação social se expressam de maneira acentuada, calar é consentir. Neste sentido, a educação não pode ser vista nem tratada de forma isolada e desconexa com os outros contextos, envolvendo, assim, aspectos da dupla obrigação política qual seja, vertical e horizontal, na qual nos encontramos. Igualmente, o Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, no Rio Grande do Sul, neste conjunto, parece estar comprometido com a transformação das relações sectárias que definem a sociedade contemporânea. A Universidade deve ter por responsabilidade e princípio o fomento de novas formas de ação e interação pautadas pela solidariedade e pelo trabalho colaborativo, com vistas a consolidar uma prática social que priorize o cuidado com o outro, fortalecendo os sentimentos de pertença, segurança e confiança. Um processo de democratização, descolonização e desmercadorização que objetiva, sobretudo, a construção de ensino jurídico baseado nos direitos humanos e na justiça social. A investigação de abordagem qualitativa está alicerçada em uma revisão de literatura e na análise das mensagens sociológicas expressas nos documentos curriculares, projetos políticos pedagógicos e planos de ensino.

Palavras-chave: Fascismo. Violência. Direitos Humanos. Educação Jurídica. Universidade.



- 1 Mestrando em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. E-mail: jeanbecker@live.com.pt
- 2 Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Doutor em Educação. E-mail: renatodurodias@gmail.com

ABSTRACT: This paper discusses the legal higher education and the potential that the law education can bring to post-modernity, especially the practices in human rights. In fascism times where intolerance indices, violence and social breakdown are expressed sharply, silence is consent. In this sense, education can not be seen or treated in isolation and disconnected way with other contexts, involving, well, aspects of dual obligation policy which is, vertical and horizontal, in which we find ourselves. Likewise, the Law Course of the Universidade Federal do Rio Grande - FURG, in Rio Grande do Sul, this set seems to be committed to the transformation of sectarian relationships that define contemporary society. The University shall have the responsibility and beginning the development of new forms of action and interaction guided by solidarity and collaborative work, with a view to consolidating a social practice that prioritizes care for the other, strengthening the sense of belonging, confidence and trust. A process of democratization, decolonization and decommodification which aims, above all, the construction of legal education based on human rights and social justice.

Keywords: Fascism. Violence. Human Rights. Legal Education. University.

INTRODUÇÃO

No dia 09 de maio de 2011, o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos participou, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, do programa *"Destinos e Ações para o Rio Grande"*. O tema abordado foi *"Intolerância: Violência e Desagregação Social"*. O debate firmado nesta palestra serve como ponto de partida para este artigo, pois mais do que tratar de acontecimentos específicos, o autor aborda as condições de exercício da democracia e da cidadania. Uma análise da realidade conjuntural que se revela de suma importância para o aprofundamento do debate em torno de uma reflexão necessária que potencialize a construção de outro mundo possível, em que a educação superior jurídica, principalmente aquela desenvolvida no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, possa estar em consonância com os ditames de um campo de saber dialógico que se preocupa com a reflexão crítica e humanista, e que, sobretudo, orienta práticas e ações desenvolvidas em todos os contextos educativos, fundamentando as ações da Universidade para relações mais solidárias e construtivas, cujos resultados reforçam o compromisso com os diferentes contextos e sujeitos com os quais a Instituição interage, na busca da educação pública de qualidade e da emancipação social.

Pretende-se com este artigo apresentar algumas possibilidades de novas escrituras curriculares expressas em um contexto em que as práticas em direitos humanos descortinam saberes cristalizados. De acordo com Pinsky (2004), não se trata, como se verá, de uma investigação com uma única resposta, mas com a sugestão de uma multiplicidade de caminhos possíveis, alguns já desbravados e com muitos transeuntes, outros apenas sugeridos, merecedores de atenção por parte daqueles que não acreditam que respostas a inquietações existenciais encontram-se apenas no fundo de um copo, no uso compulsivo do cartão de crédito ou no bisturi de um cirurgião plástico, mas, principalmente, na solidariedade e na criação de uma sociedade mais digna.

1. DEMOCRACIA E CIDADANIA NA CONTEMPORANEIDADE

Pensar a cidadania no âmbito do Estado-Nação ou globalmente considerada é um imperativo imposto pela realidade em que vivemos. Para o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos, em conferência realizada em 09 de maio/2011, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, *cidadania é um conjunto de direitos que os indivíduos ou grupos detêm por serem membros de uma comunidade específica, uma comunidade política que na modernidade definimos como Estado-Nação*. Na ocasião, o autor afirmou que o conceito envolve a ideia de uma comunidade de pertença coletiva que cria direitos, mas também deveres às pessoas que pertencem a esta comunidade e que se convencionou chamar cidadãos.

Já o conceito originário de democracia, por sua vez, “coincide com o sentido etimológico da palavra, do grego *demos*, que se traduz por povo e *katrein*, que significa governo” (BORGES, 2010, p. 13). Assim como um processo de fato, muito mais geral, através do quais relações de poder desigual se transformam em relações de autoridade partilhada,

a edificação da democracia só se verifica quando se sobrepõe a soberania do povo como força propulsora de toda organização política e social. Só assim cria-se a compreensão de que o único Poder Legítimo é o Poder Constituinte, tornando, os demais, Poderes Constituídos, isto é, derivados (Executivo, Legislativo e Judiciário). Tenha-se presente também que a soberania do povo, além de constituir os Poderes, cria todo o Direito, edificando a Ordem Jurídica, com os limites dos espaços relacionais entre os homens e entre os homens e o Poder. Só com essa força da soberania popular é possível pregar a Democracia (BORGES, 2010, p. 10).

Portanto, a democracia, apesar de ser um termo da ciência política que “vem sendo objeto de tão frequentes abusos e distorções” (BONAVIDES, 2001, p. 267), é uma baliza que funciona naturalmente em articulação com a cidadania.

Para Boaventura *vivemos em um tempo paradoxal em sentido específico*. Apesar de sua conferência ter sido proferida no ano de 2011, suas reflexões permanecem atuais. Afinal, a crise pela qual passa o país seja do ponto de vista moral, política, econômica ou social, nos despe da ideia de que as construções do Estado moderno, da democracia e da cidadania estão baseadas em um conjunto coerente de instituições. É como se elas (instituições) estivessem a aniquilar-se, isto é, a perder sua vitalidade, a incapacidade de corresponder às exigências que os cidadãos lhes fazem, tanto ao nível das práticas democráticas, quanto ao nível do exercício dos direitos de cidadania.

Assim, a mais complexa e paradoxal situação ocorre porque verificamos as ações de rua, as ações de protesto, as ações dos cidadãos que até então não estavam organizados e que, através das redes sociais, se articulam, como se as redes sociais fossem as instituições do futuro – vide as manifestações de junho de 2013.³

Esta extra institucionalidade, o sair por fora das instituições, além de ser algo que parece ser parte da vitalidade do nosso tempo, ocorre fundamentalmente porque o

3 Para um melhor aprofundamento, indica-se o livro “Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana” em que os autores analisam as causas e consequências dos protestos que marcaram este período de efervescência popular no país.

capitalismo global, na sua forma atual definido como neoliberalismo, é um modo de organização econômica perversa que está, de fato, a tentar corroer as bases do contrato social, que é a “grande narrativa em que se funda a obrigação política moderna ocidental” (SANTOS, 2006, p. 317).

A crise da contratualização moderna consiste na predominância estrutural dos processos de exclusão sobre os processos de inclusão, que foram aqueles que se estabeleceram entre homens e mulheres, a partir de suas lutas, constituindo um esquema de organização política da democracia e da cidadania: a dupla obrigação política em que nos encontramos.

Para o sociólogo, uma é a obrigação política vertical, dos cidadãos e do Estado: o Estado com seu poder de soberania - os cidadãos com obrigações perante o Estado, e o Estado com obrigações perante os cidadãos. Contudo, tal relação vertical não existe sem a outra, horizontal, que é a obrigação cidadão a cidadão. É aquilo que nos une por um princípio de fraternidade e solidariedade. Em síntese, temos razões para pertencermos a uma comunidade e esta identidade, como aquela definida por Bauman (2005), cria uma obrigação horizontal.

O que Boaventura revela é que as duas obrigações, vertical e horizontal, pertencem-se mutuamente. Logo, quando uma se corrói, a outra ou desaparece, ou se atenua. As ações de violência e intolerância cada vez mais frequentem nos noticiários demonstram os sintomas de que a obrigação cidadão a cidadão, isto é, a obrigação horizontal, está a abrir brechas. Mas abre brechas porque a obrigação cidadão/Estado, a vertical, também está a abrir lacunas.

Portanto, é com este pano de fundo que devemos ver os caminhos da extra institucionalidade, dos indivíduos ou os poderes saírem das instituições, às vezes para promover a democracia no encontro entre as obrigações horizontal e vertical, outras vezes para brecá-la. Quando ocorre o bloqueio nos deparamos como uma sociedade politicamente democrática, porém socialmente fascista.

Pensamento, este, que levou Boaventura a desenvolver, na conferência proferida em Porto Alegre, o conceito de fascismo social. Para ele, é exatamente o resultado da grande concentração de renda, da grande desigualdade social, das grandes formas de discriminação - étnica, racial e sexual -, que conhecemos hoje e que criam relações de poder - para citar Foucault (2014) - tão desiguais que a parte mais poderosa nestas relações tem o direito de veto sobre a vida dos mais fracos. Assim, quando alguém tem o direito de veto sobre a vida de outro alguém, está configurado o fascismo.

O sociólogo distinguiu cinco formas de fascismo social: a) *fascismo contratual*; b) *fascismo do apartheid social*; c) *fascismo territorial*; d) *fascismo financeiro*; e) *fascismo da intolerância*.

O *fascismo contratual* ocorre em decorrência da

Diferença de poder entre as partes no contrato de direito civil (seja ele um contrato de trabalho ou um contrato de fornecimento de bens ou serviços) é de tal ordem que a parte mais fraca, vulnerabilizada por não ter alternativa ao contrato, aceita as condições que lhe são impostas pela parte mais poderosa, por mais onerosas e despóticas que sejam. O projeto neoliberal de transformar o contrato de trabalho num contrato de direito civil como qualquer outro configura uma situação de

fascismo contratual. Esta forma de fascismo ocorre hoje frequentemente nas situações de privatização dos serviços públicos, da saúde, da segurança social, da eletricidade, da água, etc. (SANTOS, 2006, p. 335).

O *fascismo do apartheid social* é a “segregação social dos “excluídos através de uma cartografia urbana dividida em zonas selvagens e zonas civilizadas” (SANTOS, 2006, p. 334). Enquanto estas são as zonas do contrato social, aquelas são as zonas do estado de natureza hobbesiano. O autor cita o exemplo de que para se defenderem, as zonas civilizadas transformam-se em castelos neofeudais, em enclaves fortificados que caracterizam as novas formas de segregação urbana, como os condomínios fechados.

A divisão entre zonas selvagens e zonas civilizadas está a transformar-se num critério geral de sociabilidade, um novo espaço-tempo hegemônico que atravessa todas as relações sociais, econômicas, políticas e culturais e que por isso é comum à ação estatal e à ação não estatal. Está inscrito, hoje em dia, no coração do quotidiano. No domínio da ação estatal está a dar origem a uma nova forma de Estado paralelo [...] Julgo que em tempo de fascismo social o Estado paralelo assume uma nova forma. Consiste num duplo padrão da ação estatal nas zonas selvagens e nas zonas civilizadas. Nas zonas civilizadas, o Estado age democraticamente, como Estado protetor, ainda que muitas vezes ineficaz ou não confiável. Nas zonas selvagens, o Estado age fascisticamente, como Estado predador, sem qualquer veleidade de observância, mesmo aparente, do direito. A polícia que ajuda o menino das zonas civilizadas a atravessar a rua é a mesma que persegue e, eventualmente, mata o menino das zonas selvagens (SANTOS, 2006, p. 334).

O *fascismo do apartheid social* possui outras formas como, por exemplo, o fascismo territorial, “que existe sempre que atores sociais com forte capital patrimonial retiram ao Estado o controle do território onde atuam ou neutralizam este controle, cooptando ou violentando as instituições estatais” (SANTOS, 2006 p. 335). Não só, mas também exercendo a regulação social sobre os habitantes do território sem a participação destes e contra os seus interesses, fazendo com que o princípio do primado do direito não vigore.

O *fascismo financeiro*, por sua vez, corresponde ao fascismo do capital financeiro e das agências de notação que possuem o poder de veto sobre os países, sobretudo os mais pobres.

É talvez a forma mais virulenta de sociabilidade fascista. É o fascismo que comanda os mercados financeiros de valores e de moedas, a especulação financeira global [...] Esta forma de fascismo social é a mais pluralista na medida em que os movimentos financeiros são os produtos de decisões de investidas individuais ou institucionais espalhadas por todo o mundo e, aliás, sem nada em comum senão o desejo de rentabilizar os seus valores. Por ser o mais pluralista é também o fascismo mais virulento porque o seu tempo-espaço é o mais refratário a qualquer intervenção democrática (SANTOS, 2006, p. 336).

Por último, mas não menos importante, o *fascismo da intolerância*. Para o sociólogo, as desigualdades funcionam em nossa sociedade de par com outro sistema de hierarquia que não é de riqueza, mas é do estatuto social, é do preconceito, da intolerância perante a diferença. É o que o autor chamou de diferenciação desigual. Há por um lado desigualdade social e econômica e por outro, diferenciação hierárquica desigual em função do sexo – mulheres inferiores aos homens –, de raças – negros inferiores a

brancos –, de religiões – esta religião é boa e a outra não, de orientações sexuais – a heterossexualidade deve ser predominante à homossexualidade, etc. São diferenciações que criam desigualdade e, conseqüentemente, alimentam-se mutuamente.

A intolerância é, portanto, prosseguiu Boaventura naquela ocasião, uma desumanização. É a negação da humanidade do outro. E ela existe exatamente porque se assenta em três pilares fundamentais: o preconceito, o interesse e a ideologia.

O preconceito é um senso comum adquirido de inferioridade do *outro*; da periculosidade do *outro*, e, assim quando o *outro* vai para um lado da rua, devo seguir caminho oposto; da ojeriza com a cor do *outro*, enfim, é a exclusão, o ódio ao *outro* “diferente” de mim.

Tais formas de intolerância estão a aumentar na sociedade exatamente porque à medida que se quebra o vínculo da obrigação política vertical, quebra-se o vínculo da obrigação horizontal cidadão a cidadão. É como se este, na proporção da crise do contrato social, conforme referido anteriormente, entra num estado de natureza, numa guerra de todos contra todos. É a cultura do medo e da insegurança capaz de destruir a civilidade.

Para além do preconceito, há uma ideologia que muitas vezes prega a naturalização da diferença – da inferioridade do *outro*. Portanto, a desigualdade, como a discriminação nos casos acima referidos, não é causa, mas sim consequência. Como se determinado grupo fosse inferior, tem de ser tratado como tal. Isto é da essência da ideologia, mas há sempre um interesse.

A intolerância tem muitas vezes por trás o interesse econômico já que permite desvalorizar a força do trabalho; o preconceito sexual permite desvalorizar o trabalho das mulheres; o preconceito racial desvaloriza o trabalho dos negros; etc. Enfim, Boaventura versou acerca da discriminação a alimentar a desigualdade precisamente porque há um interesse econômico em que aqueles sejam considerados subumanos.

Neste momento de intolerância e do seu crescimento, o grande problema que enfrentamos é o seu contrário, isto é, a tolerância. Se observarmos epistemologicamente, tolerar é aguentar o que é desagradável, o que não gostamos o que não podemos evitar e, por isto, toleramos. Assim, prosseguiu o sociólogo, toda ideia de tolerância se assenta num processo de poder em que tenho o direito de designar o que é tolerável e o que não é tolerável. O que não tem poder não tem direito de fazer esta distinção. Logo, tal critério do que é tolerável e o que é intolerável não permite, de maneira nenhuma, conhecer o *outro* e sua diferença. A tolerância tem, portanto, esta arrogância implícita.

Desta forma, em tempos de fascismo social, tolerar é muito pouco. Precisamos não só reconhecer a diferença, como fazer dela um reconhecimento. É o que o sociólogo chamou de enriquecimento mútuo. Reconhecemos a diferença e enriquecemo-nos com ela. Assim, o autor propõe não a tolerância, mas o enriquecimento recíproco através dos pressupostos da interculturalidade, que podem ser usados para “significar e representar um processo e projeto político-social transformador” (WALSH, 2009, p. 83).

Há que se citar outra característica de nossos tempos: a violência. Para Boaventura, trata-se da forma mais complexa de fascismo social por se tratar de um fenômeno coletivo e interpessoal. Não só, ela mistura bem as desigualdades com a discriminação, pois enquanto as primeiras formas de fascismos eram centradas na desigualdade, e a

intolerância é mais uma discriminação, a violência mistura os dois. Por isto, torna-se, por vezes, explosiva.

Portanto, a violência, na análise conjuntural do sociólogo, é toda ação de imposição física. E é assim para impor uma vontade no sentido de manter ou não o poder sobre o outro de uma maneira impositiva: é um fascismo por ser um direito de veto - direito de incapacitar o outro; incapacitar tirando-lhe a vida; incapacitar ferindo-o.

Por conseguinte, passou-se a distinguirem-se seis formas de violência sobre as quais incidem os estudos na sociedade. Todas elas – no entendimento do autor – estão sempre na lógica: quebra da obrigação horizontal por consequência da quebra da obrigação vertical, com o Estado. São elas as violências doméstica, urbana, racial, rural, escolar e sexual.

A violência doméstica, por exemplo, decorre do patriarcado. Tem esta forma de opressão com o qual nos acostumamos dentro do novo pensamento de esquerda crítico, que é o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado. Configuram-se estes os três grandes pilares da opressão na sociedade.

A violência urbana, por sua vez, vem do fato de cada vez mais haver pessoas em espaços cada vez mais apinhados, obrigadas a interagir, porém desconhecidas entre si. É isto que está a fazer com que a violência urbana seja de tal ordem, combinada com o sistema da desigualdade.

A violência racial provém do colonialismo. Ela não acabou com a descolonização. É esta uma das maiores lições dos trabalhos de Boaventura. No seu Centro de Estudos Sociais, na Universidade de Coimbra, há, inclusive, um curso de doutoramento sobre *pós-colonialismo e cidadania global* que tenta mostrar que o colonialismo, depois das independências, manteve-se sob outra forma e representa, hoje, a luta contra o preconceito e contra a violência racial, muito ligada à intolerância.

A violência rural, obviamente, é gerada pela grande propriedade, instigando as reformas agrárias, combinada com o preconceito contra o índio, contra o afrodescendente quilombola, contra o camponês, contra o ribeirinho, etc. Preconceitos a multiplicarem-se e a ampliarem a desigualdade social.

A violência escolar, por sua vez, possui tentáculos de uma violência institucional cujas causas têm a ver, muitas vezes, com o excesso de institucionalidade, com o excesso de disciplina do corpo, com o excesso da obsessão pelas didáticas e pelas metodologias e não pelos seres humanos que estão em sua frente. Tal diagnóstico encontra respaldo toda vez que nos deparamos com notícias como “PUC rejeita criação da cátedra Foucault”.⁴

Todas estas formas de violência são diferentes entre si, mas comuns no seu crescimento. E se todas crescem, alguma razão há de existir para que todas estejam a acender-se na sua diversidade. Para Santos, o motivo tem a ver com o duplo colapso de uma obrigação política vertical – Estado/cidadão – e horizontal – cidadão/cidadão.

4 PALHARES, Isabela. **PUC rejeita criação da cátedra Foucault**. Primeira universidade fora da França a abrigar áudios do pensador francês, reconhecido crítico da Igreja, pode ter de devolvê-los. Disponível em: <<http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,puc-rejeita-criacao-da-catedra-foucault,1678638>> Acesso em 20 de outubro de 2015.

A democracia participativa e deliberativa é uma tentativa de democratizar a obrigação política vertical. E ao democratizá-la, horizontaliza, e ao horizontalizá-la fortalece a obrigação cidadão a cidadão. Cria novos climas de convivência, novos sistemas de civilidade, mas quando se rompem – temos a atropelamento dos ciclistas como ocorreu em Porto Alegre⁵ –, começamos a observar que este tecido nunca é irreversível. As forças do fascismo social estão à espreita sempre a criar brechas para destruir a obrigação, que é a obrigação do contrato e da inclusão social. Da inclusão que é, simultaneamente, uma luta pela igualdade e pelo fim da discriminação.

Boaventura de Sousa Santos concluiu sua conferência não vendo outra solução, senão a de tentarmos recuperar, isto é, a reinventarmos as grandes tarefas que podem conduzir na memória das lutas passadas, mas naturalmente reinventando-as no século XXI, com três palavras que o autor propôs para reflexão: *democratizar*, *descolonizar* e *desmercadorizar*. Para o autor, é palavras-chave para podermos resolver a emergência de fascismos que estão a minar a democracia e os direitos dos cidadãos, qualquer que seja a forma que eles assumam.

A primeira tarefa para democratizar é democratizar a democracia,

Recusar a ideia de que a democracia liberal representativa é a única forma válida de democracia e legitimar outras formas de deliberação democrática, a já referida demodiversidade; procurar novas articulações entre a democracia representativa e a democracia participativa e, em certos contextos, entre ambas e a democracia comunitária própria das comunidades indígenas e camponesas da África, América Latina e Ásia; estender os campos de deliberação democrática para além do campo político-estatal de modo a evitar que a democracia política se transforme numa pequena ilha democrática integrada num arquipélago de despotismos (o fascismo social): na fábrica, na família, na rua, na religião, na comunidade, nos conhecimentos, nos meios de comunicação, etc. (SANTOS, 2011, p. 141).

Nesta democratização, que é também a descolonização, o autor manifesta-se da seguinte maneira:

Descolonizar é um imperativo bem difícil de concretizar. Por um lado, há quem pense que a descolonização já teve lugar e que por isso o colonialismo é um fato passado. Por outro lado, mesmo admitindo que o colonialismo continua a existir sob outras formas, é sempre possível confundi-lo com outras relações de poder desigual ou justificá-lo em nome de valores ou de exigências prioritárias. Colonialismo é toda a relação de opressão assente na inferioridade supostamente natural, racial ou étnico-cultural do oprimido. São os mais diversos movimentos que concebem as suas lutas como visando uma ou outra manifestação do colonialismo e propondo alternativas descolonizadoras (SANTOS, 2011, p. 142).

E, finalmente, desmercadorizar,

Desmercadorizar significa impedir que a economia de mercado estenda o seu âmbito a tal ponto que transforme a sociedade no seu todo numa sociedade de mercado,

5 SCIREA, Bruna. **Quatro anos após atropelamento de ciclistas em Porto Alegre, avanços ainda são tímidos**. Manifestações do Massa Crítica nesta semana devem marcar o aniversário do atropelamento e cobrar agilidade da Justiça. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/porto-alegre/noticia/2015/02/quatro-anos-apos-atropelamento-de-ciclistas-em-porto-alegre-avancos-ainda-sao-timidos-4706871.html>> Acesso em 20 de outubro de 2015.

numa sociedade onde tudo se compra e tudo se vende, inclusive os valores éticos e as opções políticas. O imperativo de dermercadorizar envolve a promoção do mais amplo conjunto de iniciativas, muitas delas já testadas pelo tempo e pela capacidade de criar bem-estar para que nelas participam (SANTOS, 2011, p. 145).

Em vista dos argumentos apresentados, conclui-se que a educação, como não poderia deixar de ser, encontra-se no centro das necessidades. Afinal, é a ausência histórica de um projeto educacional consistente, uma das principais raízes das mazelas apontadas por Boaventura de Sousa Santos, quer com as formas de fascismos sociais, quer com as manifestações de violências. Nesta seara, questiona-se, qual o papel da educação na construção de outro mundo possível? Como construí-la tendo como referência o ser humano? De que maneira utilizá-la enquanto instrumento de promoção da cidadania? Enfim, como compor uma educação que realize as transformações necessárias de democratizar, descolonizar e desmercadorizar?

Como bem assegurado por Méazáros (2005),

A nossa tarefa educacional é, simultaneamente, a tarefa de uma transformação social, ampla e emancipadora. Nenhuma das duas pode ser posta à frente da outra. Elas são inseparáveis. A transformação social emancipadora radical requerida é inconcebível sem uma concreta e ativa contribuição da educação no seu sentido amplo [...] E vice-versa: a educação não pode funcionar suspensa no ar. Ela pode e deve ser articulada adequadamente e redefinida constantemente no seu inter-relacionamento dialético com as condições cambiantes e as necessidades da transformação social emancipadora e progressiva em curso. Ou ambas têm êxito e se sustentam, ou fracassam juntas (MÉAZÁROS, 2005, pp. 76-77).

Neste sentido, o Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG – parece estar inserido neste contexto, já que problematiza a educação jurídica a partir de uma leitura contextualizada dos direitos humanos e da justiça social.

2. EDUCAÇÃO SUPERIOR: O CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, FURG/RS, E SEU CONTEXTO DE INSERÇÃO

A Educação Superior brasileira, entendida como direito da sociedade e um dever do Estado, deve incorporar em sua razão de existir um conjunto de funções sociais, ampliando o compromisso público com a política de formação e produção de conhecimento, uma vez que é um dos principais pilares de emancipação da sociedade, e, por isso, deve reafirmar princípios constitucionais da democracia; assumir a responsabilidade social por meio de ações que possibilitem aos diferentes grupos sociais o usufruto dos conhecimentos produzidos pela academia em todas as suas dimensões; e reconhecer-se como espaço público, que delinea sua identidade no diálogo com a sociedade.

A Universidade, desta maneira, se constitui como um lugar plural de construção de diferentes percepções de mundo e, em razão disso, deve considerar e defender a diversidade e as diferenças como constitutivas das culturas e dos saberes, de forma a fortalecer as identidades do povo brasileiro. Estrutura-se em um conjunto de relações sociais e humanas, um centro de socialização e produção de culturas e conhecimentos e, por isto, não pode ser concebida fora do contexto da realidade contemporânea como à denunciada por Boaventura de Sousa Santos.

Nesta conjuntura, a Faculdade de Direito (FADIR), criada em 1960 com a denominação Faculdade de Direito Clóvis Beviláqua (Decreto n. 47.738/1960), em 1969, com a criação da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, foi incorporada à mesma, passando a operar a partir do respectivo Departamento de Ciências Jurídicas, hoje extinto. Em 2010, com a nova reestruturação estatutária da Universidade, retomou a denominação histórica de “Faculdade de Direito”, passando-a ocupar lugar de destaque entre as unidades acadêmicas da FURG. Com trinta professores, quatro técnico-administrativos e aproximadamente 600 alunos, é responsável, hoje, no plano do ensino, pelo oferecimento dos cursos de Direito matutino e noturno, pelo Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos e pelo recentemente aprovado Mestrado em Direito com área de concentração em Direito e Justiça Social.

Igualmente, oferece o curso de graduação em Relações Internacionais no Campus da FURG, de Santa Vitória do Palmar. Além disto, conta com diversos projetos e programas de extensão, com destaque especial para o Serviço de Assistência Judiciária (SAJ), para o Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH) e para o Centro de Referência em Apoio as Famílias em situação de pobreza (CRAF). No campo da pesquisa já conta com mais de uma centena de projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento, muitos com financiamento das principais agências de fomento.

Portanto, é tendo em vista o objetivo geral do curso de Direito da FURG, qual seja, a formação de cidadãos e operadores conscientes dos valores implícitos nas esferas do Direito Público e Privado, assim como dos limites e interações entre o espaço estatal e o não estatal; que se percebam partícipes do processo de construção do Direito e da sociedade e que, sem prejuízo de sólida formação geral, pautados em valores éticos, sociais e humanísticos estejam capacitados à atuação político-jurídica, em especial no âmbito regional. E, ainda, atendendo à sua vocação específica, contribuir para que sejam cidadãos e profissionais capazes de defender com zelo especial os Direitos Humanos, Desenvolvimento e Sustentabilidade Socioambiental; é que este trabalho passa a estabelecer conexões entre as atividades desenvolvidas no âmbito da FADIR com o bloqueio a emergência de fascismos que estão a minar a democracia e os direitos dos cidadãos, qualquer que seja a forma que eles assumam.

O Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio Grande (CRDH/FURG), por exemplo, surgiu a partir de experiências realizadas por órgãos públicos e organizações não governamentais que possibilitaram o acesso da população de baixa renda a serviços essenciais como a assistência jurídica e a documentação civil básica. Assim, o CRDH/FADIR/FURG atua como mecanismo de defesa, promoção e acesso à justiça e estimula o debate sobre cidadania, influenciando positivamente na conquista dos direitos individuais e coletivos. Deste modo, tendo como ponto de partida atividades que visam à humanização, à emancipação do ser humano, à transformação social, construindo realidades mais justas e igualitárias, percebe-se aqui o desenvolvimento das três palavras que Boaventura de Sousa Santos propôs para reflexão: *democratizar, descolonizar e desmercadorizar*.

Evidente que democratizar a democracia requer a formulação de políticas públicas “em nível mundial, com as variações e adaptações necessárias consoante o país ou a região do mundo. É esta uma das dimensões mais consistentes da globalização contra hegemônica” (SANTOS, 2011, p. 141). No caso da FURG, tendo a vocação voltada

aos ecossistemas costeiros e oceânicos, tem suas ações pautadas no princípio básico da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, na formação de profissionais, na produção e socialização de conhecimentos e tecnologias e que com essa interação, a Instituição rege sua função social, comprometida com o desenvolvimento de políticas inovadoras voltadas para as necessidades locais, regionais, nacionais e globais, na busca de melhor qualidade de vida; o CRDH/FADIR/FURG conta com profissionais que proporcionam atendimento jurídico, social e psicológico, que consiste na prestação de assistência, orientação, encaminhamento e acompanhamento jurídico, social, antropológico e psicológico. Dentre os serviços prestados incluem-se ainda a capacitação e a produção de conhecimento em Direitos Humanos, bem como o apoio a qualquer atividade que tenha como objetivo a integração social e a disseminação de conhecimentos ligados à área de abrangência do projeto.

Nesta democratização, que é também a descolonização, através do CRDH/FADIR/FURG, verifica-se um exitoso respeito à diversidade humana. Afinal, a Universidade, como espaço de pluralidade de pensamento e diferentes percepções de mundo e opções, considera a diversidade e as diferenças como constitutivas das culturas e dos saberes, defendendo o respeito à diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual e de crenças espirituais. Pois, como dito anteriormente, em tempos de fascismo social, tolerar é muito pouco. Precisamos não só reconhecer a diferença, como fazer dela um reconhecimento. Foi o que Boaventura denominou de enriquecimento mútuo. Reconhecemos a diferença e enriquecemo-nos com ela através dos pressupostos da interculturalidade. Os Centros de Referência em Direitos Humanos deverão ser uma Casa de Direitos, de convivência entre pessoas. Um espaço físico onde são implementadas ações que visam à defesa e a promoção dos Direitos Humanos.

Desmercadorizar, em que pese ser “um imperativo incontornável na busca de uma sociedade melhor” (SANTOS, 2011, p. 141), sobrepostas às crises financeira, econômica e social que acompanham o capitalismo desde o seu início, as crises ecológica, energética e alimentar vieram a conferir um grau de convicção maior a algumas constatações que até então não tinham merecido a atenção do cidadão comum. Por isto, cita-se aqui não apenas o CRDH/FADIR/FURG, mas também discussões postas no Mestrado em Direito através da disciplina de economia solidária, instrumento de promoção de formas de economia social como cooperativas, sistemas de entreajuda e de troca de tempo e trabalho.

Não só, para fazer frente ao duplo colapso de uma obrigação política vertical – Estado/cidadão – e horizontal – cidadão/cidadão, o Mestrado em Direito e Justiça Social da FADIR/FURG, tem procurado desenvolver estudos críticos e interdisciplinares sobre as relações entre Direito e Justiça Social, enfrentando questões que relevam da igualdade de direitos, da solidariedade e da sustentabilidade, aprofundando o debate científico que articula as alternativas para o desenvolvimento sustentável e a igualdade de oportunidades nas sociedades multiculturais do mundo globalizado. Para o profissional do Direito destaca-se o grande desafio da cidadania em face da complexidade da vida em sociedade.

O requisito de responsabilidade social atribuído às Instituições de Ensino Superior encontra-se em consonância com a formação de cidadãos críticos e conscientes de

seu papel, aptos para entenderem o contexto econômico-social e político-jurídico das demandas e do mundo atual, onde o Direito não é apenas produto da sociedade, mas, também, nas lições de Santos (2003), deve ser encarado como um espaço de construção de emancipação e crítica social. Assim, ele (o Direito) deve estar comprometido com a promoção da cidadania o que implica em superar, juridicamente, a falsa dicotomia entre direitos de liberdade de um lado e direitos de igualdade de outro. O pluralismo jurídico nos permite refletir sobre as possibilidades de incorporação jurisprudencial de soluções de conflitos sociais fundamentadas em valores humanitários, comprometidas com a ética pública e a justiça social.

Neste sentido, o Mestrado da FADIR/FURG conta com duas linhas de pesquisa: i) a realização constitucional da solidariedade e, ii) as políticas públicas de sustentabilidade.

Com relação à primeira, a experiência brasileira de transição democrática se notabilizou pela adoção de uma nova Constituição que contou com uma efetiva participação popular no processo constituinte. Nessa perspectiva, a noção de cidadania assume desde então o compromisso com a efetividade dos direitos constitucionalmente reconhecidos e juridicamente protegidos. A particularidade da Constituição brasileira seria justamente a sua abertura para um projeto político-constitucional de correção das desigualdades sociais e econômicas. A correta aplicação do direito desafia as possibilidades de consolidação da democracia brasileira. Cotidianamente, as normas jurídicas são questionadas não somente quanto à sua existência, mas, sobretudo, quanto a sua real possibilidade de transformação social. O profissional do direito, no contexto brasileiro, deve incorporar ao conhecimento da norma jurídica um valor ético e político capaz de atender às expectativas da sociedade, brecando as formas de fascismo e violência social.

Já com relação à segunda, na democracia constitucional o poder público assume o compromisso de promover políticas públicas capazes de transformar a realidade caracterizada pelas desigualdades sociais e econômicas persistentes. A presença da administração pública nas relações sociais deixa de ser uma opção política governamental, tornando-se uma exigência constitucional de promoção dos direitos de cidadania. Doravante a exigência de promoção da cidadania não se limitará aos direitos civis e políticos, mas implicará na obrigação de promoção dos direitos sociais, econômicos e culturais. A realidade multicultural da sociedade brasileira exige que o direito enfrente questões complexas que envolvem desde a promoção da igualdade de oportunidades até a constatação ou reconhecimento de universos jurídicos distintos, tais como os das sociedades indígenas e quilombolas. A relação do homem com a natureza exige a adoção de políticas públicas de estímulo à sustentabilidade do desenvolvimento.

O CRDH/FADIR e o Mestrado em Direito e Justiça Social constituem ações num sentido macro das tarefas de democratizar, descolonizar e desmercadorizar. Mas em que pese “o modo como se define uma crise e se identificam os fatores que a causam tem um papel decisivo na escolha de medidas que a superem e na distribuição dos custos que estas possam causar” (SANTOS, 2011, p. 15), por vivermos em um tempo paradoxal em sentido específico, conforme dissertado anteriormente, calcado, muitas vezes, pela intolerância, violência e desagregação social, requer da Faculdade

de Direito da Universidade Federal do Rio Grande ações também num sentido micro como, por exemplo, no cotidiano da sala de aula.

A luta pela definição da crise é assim, um ato iminentemente político e para esclarecer sua natureza é preciso algum esforço analítico. Boaventura esclareceu que ela (crise) consiste na predominância estrutural dos processos de exclusão sobre os processos de inclusão. Logo, a inclusão social como princípio orientador das ações educativas da FURG, deve reafirmar a preocupação e o compromisso com a democratização e a promoção da equidade de condições de acesso ao conhecimento e de permanência de grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou especial, nos mais diversos níveis de ensino, reconhecendo os limites e deficiências humanas como novas potencialidades criadoras de aprendizagem, na busca da formação cidadã, na defesa da democracia e do direito a diferença.

A dupla obrigação política em que nos encontramos, vertical e horizontal, quando bloqueadas, origina uma sociedade politicamente democrática, porém socialmente fascista. Mas não só, violenta. Para o sociólogo, trata-se da forma mais complexa de fascismo social por se tratar de um fenômeno coletivo e interpessoal. Ela mistura bem as desigualdades com a discriminação, pois enquanto as primeiras formas de fascismos eram centradas na desigualdade, a violência mistura os dois.

Por conseguinte, passou-se a distinguir-se seis formas de violência sobre as quais incidem os estudos na sociedade. Todas elas – no entendimento de Boaventura – estão sempre na lógica: quebra da obrigação horizontal por consequência da quebra da obrigação vertical, com o Estado. São elas as violências doméstica, urbana, racial, rural, escolar e sexual.

A contextualização destas formas de violência ocorrem a partir da flexibilização curricular, que pressupõe um currículo entendido como processo formativo, dinâmico e em permanente movimento, permitindo que a ação educativa da Universidade incorpore outras formas de aprendizagem e de produção do conhecimento presentes na realidade social.

Assim, a violência doméstica e sexual é abordada, diretamente, a partir de disciplinas como “Direito e Gênero”, que procura problematizar as representações de gênero na sociedade; feminismo; violência de gênero; lei Maria da Penha, convenções e tratados internacionais relativos ao tema, etc. e “Direitos Humanos”, que procura problematizar o exercício da cidadania na construção de novos direitos fundamentais.

A contextualização das violências urbana, racial e rural, por sua vez, se dá através de uma rede de disciplinas: “Ciência política, Estado e Constituição”; “Direito Penal”; “Sociologia Geral”; “Psicologia aplicada ao Direito”; “Direito Processual Penal”; “Mediação de Conflitos”; “Direito Penitenciário”; “Sistemas Processuais Penais”; “Criminologia”; “Legislação Penal Extravagante”; “Fundamentos de Filosofia”; “Antropologia Filosófica”; “Filosofia e Ética jurídica”; “Direito Civil”; “Direito Processual Civil” e “Dogmática Jurídica”.

Já a violência escolar, além de abarcar, quer de uma ou de outra forma as disciplinas mencionadas acima, também é retratada diretamente em disciplinas como “Direito Educacional”, que procura propiciar um processo de ensino-aprendizagem reflexivo, crítico e pluridisciplinar sobre Direito Educacional, sobretudo, com ênfase

nos estudos sobre Direito à Educação como Direito fundamental, Políticas Públicas Educativas e Ensino Jurídico na Contemporaneidade; estudar a legislação, as políticas educacionais e a realidade educacional em sua relação com a estrutura política, econômica e social; desenvolver estudos sobre os sistemas educacionais, visando construir instrumentos que permitam exercer a crítica com objetividade, possibilitando a tomada de posições e o exercício da análise constante das transformações da realidade educacional e social e o desenvolvimento de análises críticas sobre educação, currículo e pedagogia jurídica, necessárias à formação do bacharel em Direito como agente de transformação social.

Não só, menciona-se o grupo de estudos “Quem tem medo de Foucault”, pois, já que violência escolar, de acordo com Boaventura, possui tentáculos de uma violência institucional cujas causas têm a ver, muitas vezes, com o excesso de institucionalidade, com o excesso de disciplina do corpo, com o excesso da obsessão pelas didáticas e pelas metodologias e não pelos seres humanos, estudar este autor revela-se como um potente marco teórico-metodológico para descortinar as relações de saber e poder disciplinário no campo da educação jurídica.

Enfim, o que está em jogo não é apenas a modificação política dos processos educacionais – que praticam e agravam as formas de fascismos e violências – mas também a reprodução das estruturas de valores que contribui para impedir o desenvolvimento das tarefas de democratizar, descolonizar e desmercadorizar.

Estas são as exigências teóricas das quais viemos, e devemos ver quais são as consequências políticas e quais são os instrumentos com que contamos. A mensagem foi sempre que necessitamos de um conhecimento muito sofisticado e exigente, porque temos de conhecer muito bem a tradição e ao mesmo tempo contestá-la, enfrentá-la e inovar a partir desta tradição. Roberto Fernández Retamar, um grande crítico literário cubano, costuma dizer que temos uma dupla tarefa, sobretudo a partir da situação pós-colonial: por um lado, a de conhecer muito bem o centro hegemônico e, por outro, a de conhecer muito bem a alternativa ao centro hegemônico. Ou seja: devemos gerar um duplo conhecimento que é fundamental para todos nós, sobretudo para os jovens cientistas sociais de hoje (SANTOS, 2007, pp. 83-84).

Assim, a par das múltiplas contradições postas na sociedade atual, a FADIR/FURG precisa situar-se de modo crítico e dialético, dialogando efetivamente com todos os setores da sociedade, a partir de um contexto local, incluído na problemática nacional, que, por sua vez, determina e é determinante de uma conjuntura global, de um lado, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico contemporâneo e, de outro, servindo a uma concepção radical e universal de cidadania.

O compromisso da Universidade Pública materializa-se em ações que possibilitam a participação dos diversos grupos sociais, num esforço coletivo tanto daqueles que fazem parte da Universidade, quanto dos que participam dos diferentes segmentos sociais, na busca de soluções de problemas que afetam essa sociedade no presente e, assim, contribuir para o planejamento e execução responsável de ações futuras. Orientando-se nessa perspectiva, a FADIR/FURG, enquanto uma Instituição Pública, precisa ser pensada pela sua capacidade de produção de conhecimentos e inovação, mas, sobretudo, pela filosofia que rege a vida coletiva desta Instituição e sua relação com a Sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os riscos que corremos em face da erosão do contrato social, através do bloqueamento entre as obrigações vertical e horizontal são demasiado sérios para que ante eles cruzemos os braços. “Há, pois, que buscar alternativas de sociabilidade que neutralizem ou previnam estes riscos e abram o caminho a novas possibilidades democráticas” (SANTOS, 2006, p. 338). Não se trata, evidentemente, de uma tarefa fácil dado que a desregulação social provocada por esta crise e que se expressa através das formas fascismos e violências é tão profunda que acaba por desregular as próprias resistências aos fatores de crise e as exigências emancipatórias que lhe dariam sentido.

Igualmente, a partir deste trabalho, é possível constatar a íntima relação entre os processos educacionais e os processos sociais. Assim como em Mészáros (2005), entendemos que educar não é mera transferência de conhecimentos, mas sim uma conscientização e testemunho de vida. Uma reformulação significativa da educação é inconcebível sem a correspondente transformação do quadro social no qual as práticas educacionais da sociedade devem cumprir as suas vitais e historicamente importantes funções de mudança.

O Curso de Direito da FADIR/FURG visa à inclusão social como princípio orientador das ações educativas da Universidade. Pois, além de reafirmar a preocupação e o compromisso com a democratização e a promoção da equidade de condições de acesso ao conhecimento e de permanência de grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou especial, nos mais diversos níveis de ensino, reconhecendo os limites e deficiências humanas como novas potencialidades criadoras de aprendizagem, na busca da formação cidadã, na defesa da democracia e do direito a diferença; suas ações de ensino, pesquisa e extensão consideraram as demandas e os saberes sociais como forma de orientar os processos de formação, de produção de conhecimentos e novas tecnologias, num diálogo permanente com o ecossistema nas suas diferentes manifestações, de ordem natural, social, cultural ou histórica.

A tarefa imposta à Universidade do Século XXI, como bem frisou Boaventura, é produzir um conhecimento aproximado da realidade social, ou conhecimento prudente e encantado, que forneça elementos de transformação social.

Este trabalho procurou apresentar algumas emergências expressas, curricular e extracurricularmente, em um Curso de Direito, cujo propósito é a formação para a cidadania em uma sociedade livre, justa e democrática. Advoga-se que tendo como relevantes estas possibilidades poder-se-á construir uma educação superior de/com qualidade social, horizontalizando e verticalizando a dupla obrigação política na qual nos encontramos.

Por último, cabe destacar que a finalidade deste trabalho não foi de oferecer respostas e soluções para essa problemática tão desafiadora, mas sim tecer considerações que possam contribuir para o despertar da complexidade das discussões que se apresentam.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.
- BORGES, Edinaldo de Holanda. **A teoria da democracia e o estado de direito**. São Paulo: NewBook, 2010.
- FOUCAULT, Michael. **Microfísica do poder**. São Paulo: Paz e Terra, 2014.
- HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- MÉAZÁROS, István. **A educação para além do capital**. Tradução de Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2005.
- PALHARES, Isabela. **PUC rejeita criação da cátedra Foucault**. Primeira universidade fora da França a abrigar áudios do pensador francês, reconhecido crítico da Igreja, pode ter de devolvê-los. Disponível em: <<http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,puc-rejeita-criacao-da-catedra-foucault,1678638>> Acesso em 20 de outubro de 2015.
- PINSKY, Jaime. **Práticas de cidadania**. São Paulo: Contexto, 2004.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006.
- _____. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007.
- _____. **Portugal: ensaio contra a autoflagelação**. São Paulo: Cortez, 2011.
- _____. **Poderá o direito ser emancipatório?** Revista Crítica de Ciências Sociais. Coimbra, nº 65, pp. 3-76, 2003.
- SCIREA, Bruna. **Quatro anos após atropelamento de ciclistas em Porto Alegre, avanços ainda são tímidos**. Manifestações do Massa Crítica nesta semana devem marcar o aniversário do atropelamento e cobrar agilidade da Justiça. Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/porto-alegre/noticia/2015/02/quatro-anos-apos-atropelamento-de-ciclistas-em-porto-alegre-avancos-ainda-sao-timidos-4706871.html> Acesso em 20 de outubro de 2015.
- WALSH, Chaterine. **Interculturalidad, estado, sociedade: luchas (de)coloniales de nuestra época**. Quito-Ecuador: Universidade Andina Simón Bolívar/Ediciones Abya-Yala, 2009.

RECEBIDO EM: 17/01/2018 APROVADO EM: 22/05/2018
--